

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100055301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: DATASALES TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.

Nome Fantasia: DATASALES

CPF/CNPJ: 28.071.409/0001-18

Endereço de Correspondência: Rua Joaquim Vilac - 517 - Vila Teixeira - Campinas - SP - 13032-385

Telefone Institucional: (11) 3181-0653

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **27/08/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tsz-nxox-rut>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): M LUCIA FELISBELA CRUZ - **CNPJ/CPF:** 43.560.080/0001-42

Endereço: Travessa 15 - 1190 - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-545

Telefone: (85) 98716-1793

E-mail:

Procurador(a): MARIA LÚCIA FELISBELA CRUZ - **CPF:** 558.730.813-87

Telefone: (85) 98716-1793

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em 2024 (dois mil e vinte e quatro), adquiriu os serviços da empresa reclamada, tendo o contrato duração de 1 (um) ano.

Após o término do primeiro ano contratual, em 2025 (dois mil e vinte e cinco), a empresa reclamada entrou em contato com a consumidora para oferecer a renovação do contrato por mais 1 (um) ano, proposta que foi aceita. Assim, a consumidora usufruiu regularmente dos benefícios dos serviços contratados durante todo o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Em meados de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), ao consultar seu extrato bancário, a consumidora constatou um desconto de aproximadamente R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Ao averiguar a origem do débito, verificou que o desconto havia sido realizado pela empresa reclamada, a qual promoveu, de forma automática e sem qualquer consulta ou autorização prévia da consumidora, a renovação do contrato.

A consumidora ressalta que tal procedimento divergiu da conduta adotada na renovação ocorrida em 2025 (dois mil e vinte e cinco), ocasião em que a empresa reclamada entrou em contato previamente para obter sua anuência.

Ao questionar a empresa reclamada, a consumidora informou que não possuía interesse na renovação do contrato. Em resposta, a reclamada alegou que o cancelamento deveria ter sido solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período contratual, afirmando que, como não houve manifestação dentro do prazo estipulado, a renovação ocorreu de forma automática.

Não obtendo solução junto à empresa reclamada, a consumidora dirigiu-se à sede deste órgão em busca de providências para a resolução da demanda.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento imediato do serviço, bem como a restituição integral do valor descontado sem seu consentimento, correspondente ao montante aproximado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Maracanaú/CE, 27 de Julho de 2026 .


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): 